

Lei nº 104.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
comarca de Monte Aprazível
Est. de São Paulo, usando das atri-
buições que me são conferidas por
lei etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de Cur-
itiba decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º: Passa a ser denominada "Rua
Guilherme Guerber", a atual Rua Boa Vista.-

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário ..

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos
vinte e três dias do mês de agosto de ~~1911~~ mil
novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 105.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
comarca de Monte Aprazível
Est. de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de
Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado
a receber do governo do Estado, através da Direto-
ria de Obras Públicas da Secretaria da Viação
e Obras Públicas, uma auxílio financeiro no

Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ser aplicada nas obras de construção de pontes, bueiros e conservação de rodovias no município de Buritama, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos vinte e três dias do mês de agosto de um mil novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 106.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
comarca de Monte Aprazível.

Gov. de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de Buritama decretou e eu promulgo a seguinte Lei.
Regime Tributário do Município de Buritama.
Título - I.

Das Tributações Municipais do Ponto de
Vista Jurídico.

Artigo 1º: Ficam classificadas nestas leis as disposições referentes ao Regime Tributário do Município de Buritama.

Artigo 2º: As fontes de renda do Município são as seguintes:..